

a) que foi celebrado o Contrato nº 08/2026 tendo por objeto aquisição de 6 (Seis) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X;

b) que na Cláusula DÉCIMA QUINTA do referido instrumento está prevista a possibilidade de alteração contratual, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

c) que o CONTRATADO comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do *certame* e/ou previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) que a alteração do contrato foi expressamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme documentação nº 0116843169do Processo nº 057.00357251/2026-37;

e) que a alteração contratual encontra fundamento legal no artigo 124, inciso I, *alínea* "b".

f) que este caso concreto se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial NLC nº 02/2026, com o cumprimento de todas as orientações jurídicas nele contidas;

RESOLVEM aditar o Contrato nº **CMM 08/2026**, nos termos da legislação citada, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Fica alterado o ajuste inicial, em razão de acréscimo *quantitativo* no contrato original, correspondente a **20,46%** (por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme especificação e detalhamento constantes da(s) planilha(s) que integra(m) este termo de aditamento como anexo.

1.4. A alteração contratual a que alude o item 1.1 desta cláusula não implica modificação dos prazos de vigência contratual e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula Primeira, o valor total estimado do contrato passa de R\$ 21.020.440,00 (vinte e um milhões, vinte mil e quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 21.263.920,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e três mil e novecentos e sete mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 243.480,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) para o presente exercício, o que corresponde ao *acréscimo* de R\$ 243.480,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No presente exercício, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/180195

Fonte de Recursos: 150010001 - TESOURO

Programa de Trabalho: 0618182065590000

Elemento de Despesa: 44905210

Plano Interno: 000.000.0100

Nota de Empenho: 2026NE00515

3.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo aditivo não produzirá efeitos financeiros retroativos, observando-se o disposto no artigo 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O presente termo aditivo mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em *01 (uma) via*, sendo assinado também por duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

TERMO ADITIVO Nº 046/40.2/26 - 20º ADITAMENTO

Termo Aditivo

Nº do Processo: 057.00357251/2026-12

Interessado: Centro de Motomecanização

Assunto: 06 motocicletas para atender a região de Vila Mariana/ SP - 2º Cia/12º BPM/JM - Marina Helou

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA

PROCESSO Nº 057.00357251/2026-12

CONTRATO Nº CMM-08/2026

20º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº08/2026, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA UGE 180195 – CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E O FORNECEDOR TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 16.625187/0001-59 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 6 (Seis) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X.

Ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de São Paulo compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da UGE-180195 – **Centro de Motomecanização** inscrita no CNPJ sob nº 04.198.514/0035-01, com sede na R. Cel. Antônio de Carvalho, 155 – Santana – CEP 02032-030, neste ato representado pelo Sr. Dirigente **TENENTE CORONEL PM DEMÉTRIUS GOMES LOPES**, nomeado DOE de 31 de Julho de 2026 *portador da identificação funcional nº 922282-A inscrito(a) no CPF sob o nº 132.709.818.05*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o fornecedor **TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.625187/0001-59, sediado na *Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – Vila Nova Conceição – CEP 04.543-000*, neste ato representada pelo Sr. **FABIO OZI SÓCIO ADMINISTRADOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.126.138-90, conforme atos constitutivos do fornecedor OU procuração apresentada nos autos.

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

a) que foi celebrado o Contrato nº 08/2026 tendo por objeto aquisição de 6 (Seis) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X;

b) que na Cláusula DÉCIMA QUINTA do referido instrumento está prevista a possibilidade de alteração contratual, em conformidade com as

disposições legais aplicáveis;

c) que o CONTRATADO comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do *certame* e/ou previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) que a alteração do contrato foi expressamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme documentação nº 0116787366do Processo nº 057.00357251/2026-12;

e) que a alteração contratual encontra fundamento legal no artigo 124, inciso I, *alínea* "b".

f) que este caso concreto se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial NLC nº 02/2026, com o cumprimento de todas as orientações jurídicas nele contidas;

RESOLVEM aditar o Contrato nº **CMM 08/2026**, nos termos da legislação citada, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Fica alterado o ajuste inicial, em razão de acréscimo *quantitativo* no contrato original, correspondente a **21,84%** (por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme especificação e detalhamento constantes da(s) planilha(s) que integra(m) este termo de aditamento como anexo.

1.4. A alteração contratual a que alude o item 1.1 desta cláusula não implica modificação dos prazos de vigência contratual e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula Primeira, o valor total estimado do contrato passa de R\$ 21.263.920,00 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e três mil e novecentos e sete mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 243.480,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) para o presente exercício, o que corresponde ao *acréscimo* de R\$ 243.480,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No presente exercício, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/180195

Fonte de Recursos: 150010001 - TESOURO

Programa de Trabalho: 0618182065590000

Elemento de Despesa: 44905210

Plano Interno: 000.000.0100

Nota de Empenho: 2026NE00509

3.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo aditivo não produzirá efeitos financeiros retroativos, observando-se o disposto no artigo 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O presente termo aditivo mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em *01 (uma) via*, sendo assinado também por duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

TERMO ADITIVO T.A. Nº 033/40.2/26 - 7º ADITAMENTO

Termo Aditivo

Nº do Processo: 057.00272043/2026-69

Interessado: Centro de Motomecanização

Assunto: 02 TRIUMPH/ SCRAMBLER 400X - DEP. Leonardo de Siqueira

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA

PROCESSO Nº 057.00272043/2026-69

CONTRATO Nº CMM-08/2026

7º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº08/2026, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA UGE 180.195 – CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E O FORNECEDOR TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 16.625187/0001-59 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X.

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de São Paulo compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da UGE-180195 – **Centro de Motomecanização** inscrita no CNPJ sob nº 04.198.514/0035-01, com sede na R. Cel. Antônio de Carvalho, 155 – Santana – CEP 02032-030, neste ato representado pelo Sr. Dirigente **TENENTE CORONEL PM DEMÉTRIUS GOMES LOPES**, nomeado DOE de 31 de Julho de 2026 *portador da identificação funcional nº 922282-A inscrito(a) no CPF sob o nº 132.709.818.05*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o fornecedor **TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.625187/0001-59, sediado na *Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – Vila Nova Conceição – CEP 04.543-000*, neste ato representada pelo Sr. **FABIO OZI SÓCIO ADMINISTRADOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.126.138-90, conforme atos constitutivos do fornecedor OU procuração apresentada nos autos.

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

a) que foi celebrado o Contrato nº 08/2026 tendo por objeto aquisição de 2 (DUAS) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X;

b) que na Cláusula DÉCIMA QUINTA do referido instrumento está prevista a possibilidade de alteração contratual, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

c) que o CONTRATADO comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do *certame* e/ou previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) que a alteração do contrato foi expressamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme documentação nº 011216892 do Processo nº 057.00272043/2026-69;

e) que a alteração contratual encontra fundamento legal no artigo 124, inciso I, *alínea* "b".

f) que este caso concreto se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial NLC nº 02/2026, com o cumprimento de todas as orientações jurídicas nele contidas;

RESOLVEM aditar o Contrato nº **CMM 08/2026**, nos termos da legislação citada, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Fica alterado o ajuste inicial, em razão de acréscimo *quantitativo* no contrato original, correspondente a **8,28%** (por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme especificação e detalhamento constantes da(s) planilha(s) que integra(m) este termo de aditamento como anexo.

1.4. A alteração contratual a que alude o item 1.1 desta cláusula não implica modificação dos prazos de vigência contratual e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula Primeira, o valor total estimado do contrato passa de R\$ 19.032.020,00 (dezenove milhões, trinta e dois mil e vinte reais) para R\$ 19.113.180,00 (Dezenove milhões, cento e treze mil e cento e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 81.160,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta reais) para o presente exercício, o que corresponde ao *acréscimo* de R\$ 81.160,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No presente exercício, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/180195

Fonte de Recursos: 150010001 - TESOURO

Programa de Trabalho: 0618182065590000

Elemento de Despesa: 44905210

Plano Interno: 000.000.0100

Nota de Empenho: 2026NE00429

3.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo aditivo não produzirá efeitos financeiros retroativos, observando-se o disposto no artigo 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O presente termo aditivo mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em *01 (uma) via*, sendo assinado também por duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

TERMO ADITIVO T.A. Nº 036/40.2/26 - 10º ADITAMENTO

Termo Aditivo

Nº do Processo: 057.00357157/2026-88

Interessado: Centro de Motomecanização

Assunto: 03 motocicletas abaixo de 500cc para o 12º Batalhão - Guto Zacarias

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA

PROCESSO Nº 057.00357157/2026-88

CONTRATO Nº CMM-08/2026

10º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº08/2026, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA UGE 180.195 – CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E O FORNECEDOR TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 16.625187/0001-59 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 3 (Três) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X.

Ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de São Paulo compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da UGE-180195 – **Centro de Motomecanização** inscrita no CNPJ sob nº 04.198.514/0035-01, com sede na R. Cel. Antônio de Carvalho, 155 – Santana – CEP 02032-030, neste ato representado pelo Sr. Dirigente **TENENTE CORONEL PM DEMÉTRIUS GOMES LOPES**, nomeado DOE de 31 de Julho de 2026 *portador da identificação funcional nº 922282-A inscrito(a) no CPF sob o nº 132.709.818.05*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o fornecedor **TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.625187/0001-59, sediado na *Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – Vila Nova Conceição – CEP 04.543-000*, neste ato representada pelo Sr. **FABIO OZI SÓCIO ADMINISTRADOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.126.138-90, conforme atos constitutivos do fornecedor OU procuração apresentada nos autos.

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

a) que foi celebrado o Contrato nº 08/2026 tendo por objeto aquisição de 3 (Três) MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS TRIUMPH/SCRAMBLER 400X;

b) que na Cláusula DÉCIMA QUINTA do referido instrumento está prevista a possibilidade de alteração contratual, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

c) que o CONTRATADO comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do *certame* e/ou previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) que a alteração do contrato foi expressamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme documentação nº 0116783135 do Processo nº 057.00357157/2026-88;

e) que a alteração contratual encontra fundamento legal no artigo 124, inciso I, *alínea* "b".